

MENSAGEM N° 069/2024

Ao Exmo. Sr.

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal.

Com base no que preconiza o <u>§ 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município</u> <u>de Cariacica</u>, a contratação temporária pelo Poder Executivo só é admitida quando houver autorização prévia por lei específica.

A <u>Lei Municipal nº 5.754/2017</u> ao estabelecer normas gerais sobre contratação temporária, estabelece as situações de cabimento da contratação temporária. Nesse diapasão, colacionamos o disposto no artigo 2° da citada Lei:

"Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I Assistência a situações de calamidade pública;
- II Assistência às emergências em saúde pública;
- III Implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal;

PROC. ELETRÔNICO: 24.298/2024





IV - Para suprir profissional da Saúde em caso de afastamento de servidor efetivo em razão de licenciamento, enquanto perdurar a licença específica;

V - Para suprir falta de profissional da área de saúde, indispensável à realização de serviços essenciais e urgentes, que não podem ter solução de continuidade;

VI - Atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da Secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estadual ou municipal, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;"

O caso em análise atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, visto que a pretendida contratação se destina ao suprimento de profissionais para que haja continuidade do serviço essencial.

Solicitamos autorização para realização de processo seletivo simplificado para os cargos de Bibliotecário, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Os profissionais para a Secretaria de Saúde são imprescindíveis para garantir o funcionamento de todas as atividades e serviços prestados pelos estabelecimentos de Saúde, tais como: Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos, IST, salas de vacina e CEO.

Para a Secretaria de Educação, o bibliotecário desempenha uma série de funções essenciais ao correto funcionamento das unidades escolares, sendo também imprescindível contarmos com profissionais aprovados em processo seletivo simplificado para suprir a demanda da rede municipal de ensino.

PROC. ELETRÔNICO: 24.298/2024





Cumpre registrar que estamos adotando todos os procedimentos necessários à realização de concurso público para diversos cargos do quadro geral da Prefeitura de Cariacica, o que inclui os cargos objeto do incluso Projeto de Lei, suprindo assim a demanda de pessoal, cuja previsão de publicação do edital é para o primeiro trimestre de 2024.

Ademais, conforme previsto no Projeto de Lei, as contratações só poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, o que deve ser devidamente justificado pelo Secretário da Pasta correspondente e previamente autorizado pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro -CECOF.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente.

Cariacica-ES,14 de junho de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO SAMPAIO JUNIOR:7613803872 JUNIOR:76138038720 0

Assinado de forma digital por **EUCLERIO DE AZEVEDO** Dados: 2024.06.17 08:49:37

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 24.298/2024





PROJETO DE LEI Nº 063, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.
- Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, incluindo cadastro de reserva.
- § 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PROC. ELETRÔNICO: 24.298/2024





§ 3º Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado para contratação mencionada neste artigo, quando observadas a ordem de classificação de processos seletivos que estejam em vigor.

Art. 3° É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na <u>Lei nº 5.754/2017</u>, assim como, deveres e responsabilidades previstos na <u>Lei Complementar nº 137/2023</u>, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. ELETRÔNICO: 24.298/2024





Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES,14 de junho de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO

Assinado de forma digital por **EUCLERIO DE AZEVEDO** SAMPAIO JUNIOR:76138038720 JUNIOR:76138038720 Dados: 2024.06.17 08:49:52

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 24.298/2024





ANEXO ÚNICO QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Bibliotecário	Cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.940,00
Cirurgião Dentista	01 + cadastro de reserva	20h/semanais	R\$ 3.885,00
Enfermeiro	19 + cadastro de reserva	30h/semanais	R\$ 3.255,00
Técnico de Enfermagem	20 + cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00
Técnico em Saúde Bucal	01 + cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00

PROC. ELETRÔNICO: 24.298/2024

